



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 22 de Outubro de 2018

Ano: XXV Edição: 000175

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 603/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 593/2017, de 20 de dezembro de 2017 - PPA - Plano Plurianual, para os exercícios de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 588/2017, de 17 de junho de 2017 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 594/2017, de 20 de dezembro de 2017 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2018, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2021.1062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - RECURSOS DO ESTADO		
12504	Transferências de Convênios - Educação CAPITAL - ESTADO		
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente		175.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2021.1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
11101	Receita de Impostos e transferências de Impostos - Educação		
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente		50.000,00
11301	Transferências do FUNDEB 40%		
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente		60.000,00
12503	Transferências de Convênios - Educação CAPITAL - UNIAO		
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente		65.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, em 22 de outubro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Error! Objects cannot be created from editing field codes.

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB – Fone: 3355-1097

C.N.P.J. nº 03.412.879/0001-77.

LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, AVS Agentes de Vigilância Sanitária, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de saúde – ACS, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e aos Agentes de Vigilância Sanitária, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente e ou mensalmente do Ministério da saúde prevista no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de Junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, ou mensalmente de acordo com a categoria e do repasse, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única anual ou mensal individualizado através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, AVS Agentes de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

§ 3º - Acontecerá a perda do direito ao incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferência de unidade Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados – Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º - Caso ocorra à extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a presente lei, juntamente com a comissão Especial formada por representantes das categorias e aplica-lo mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 22 de outubro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal